porque até ficará V. Ex.ª livre de hum *espirito orgulhoso, e inquieto*, que não deixará de maquinar estes, e semelhantes absurdos adonde se achar sem mais motivo que o da sua má inclinação. Deos Guarde a V. Ex.ª S. Paulo 28 de Janeiro de 1769. Ill.mo e Ex.mo Snr' João M.el de Mello. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

A ordem de prizão do Vigario Capitular foi junta com esta carta.

Para o mesmo Snr'

Ill.mo e Ex.mo Snr': Tenho a honra de aggradecer a V. Ex.ª o estimavel favor de suas boas noticias, em que me interesso com aquelle particular affecto que hé devido a minha grande obrigação, e juntamente beyjo a V. Ex.ª a mão pela mercê que foi servido fazer ao Capitão de Auxiliares José Teixeira da Silva, e ao seu filho o qual já aqui tem chegado.

Desejarei que V. Ex.ª tãobem me queira expedir as suas ordens, para que eu possa mostrar a V. Ex.ª a prompta execução com que obedecerey aos seus estimaveis preceitos. Deos G.e a V. Ex.ª S. Paulo, 28 de Janeiro de 1769.—Ill.mo e Ex.mo S.r João M.el de Mello.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

P.a a Junta do Sequestro Jezuitico do R.o de Janr.o

Ill.mo e Ex.mo Snr' Conde Vice-Rey Presidente, e mais Snr.s Ministros da Junta da Real Fazenda do Confisco Jezuitico:— Movido do zello de melhorar o estado em que se achavão reduzidas as Fazendas que forão sequestradas aos Padres Jezuitas desta Capitania, e persuadindo-me que podia dar remedio aos seus dannos, na certeza de que por pouco que cui-

dasse no seu remedio, sempre seria mais do que naquelle tempo se fazia, dei conta ao Ill.mo e Ex.mo Snr' Conde de Cunha sobre a decadencia em que se achavão aquelles bens, offerecendo-me para tudo o que pudesse obrar em seu augmento, e propondo o mesmo Snr' na Mesa da Junta dessa Capital as minhas representações, rezolverão os Snr.s Ministros encarregar-me da administração de todas as Fazendas desta Capitania pela Ordem que me foi expedida em 17 de Março de 1766.

Entrando eu nesta administração depozitey toda a jurisdição que em virtude da dita Ordem me era concedida em a Meza da Junta da Real Fazenda desta Capitania, e rezolvendo-se na dita Junta, que se passassem as ordens necessarias para o Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e na Villa de Santos o Juiz de Fóra della o Doutor José Gomes Pinto de Moraes reverem, e examinarem as contas que me tinhão dado os depositarios daquelles bens, logo que cheguey a aquella Villa, sem embargo do que as cartas dadas pelos referidos depositarios se achavão muito deminutas, ainda se pôs pelos ditos Ministros em boa arrecadação a quantia de 1:007$259 rs. de que parte se meteo no cofre, e parte ficou em mão dos mesmos depozitarios, para darem conta na Junta dessa Capital, como tudo consta da certidão que remeto N. 1.

Continuou a dita administração, e nomeey Feitores, e Thesoureiros, e Recebedores, e a todos fiz estatutos, e criey livros para nelles se lançarem as Ordes, que para bem das mesmas Fazendas se expedissem, como tãobem os livros da receita e despeza do que rendessem os mesmos bens, e dos gastos que se fizessem tanto para satisfação dos Legados, como para conservação, e reparo de que carecessem as mesmas Fazendas, e para as curas, e vestuario dos mesmos negros.

E porque S. Mag.e que Deos G.e foi servido por Ordem de 21 de Julho de 1766 mandar que estes Collegios se conservassem, e fizessem nelles os consertos necessarios para nos mesmos se estabelecer a residencia dos Generaes (1), mandei, mandei fazer quasi de novo a Torre deste Collegio, todo o alpendre da Portaria, todas a prizões, e Corpo da Guarda deste Governo, e hospital dos Soldados, e dos negros, retelhar por differentes vezes, e a cada passo (pelo perigo que correm as paredes por serem de terra) grande quantidade de consertos particulares, e precisos, huma varanda que era muito necessaria para dezafogo dos corredores, que são abafadiços; cumpri com todos os Legados atrazados que se devião, fiz conservar acezas as alampadas da obrigação, e celebrar as festas que se costumavão.

Pelo que pertence ao Collegio de Santos, nomeey para administrador o homem mais habil, que tem aquella Villa, e das suas contas consta a administração que fez (2). e o grande reparo que faz nas cazas, que pertencerão ao mesmo Collegio, e se achavão em total ruina (3), como tãobem em levantar o

(1) Serve até hoje de Palacio do Presidente. O antigo edificio tinha do lado direito uma ala perpendicular ao corpo principal, na qual funccionavam as repartições fiscaes da antiga provincia e o correio, sendo o corpo do edificio occupado pela presidencia da provincia, secretaria e assembléa provincial. Essa ala foi arrazada e o corpo do edificio remodelado, em 1881, por ordem do presidente Senador Florencio de Abreu, ficando intacta apenas a igreja. No sobrado, do lado direito e nos fundos, estão os commodos occupados pelo presidente do Estado, e a esquerda da Secretaria do Interior. Em baixo, a rez do chão, funccionam tres repartições: a direita a Directoria da Instrucção Publica, a esquerda e no centro a Directoria de Estatistica e do Archivo e nos fundos a Inspectoria de Terras e Colonisação. A Igreja está fechada ha annos e a sua propriedade tem sido objecto de longo pleito entre o Bispo e o Estado de S. Paulo; mas nos fundos funcciona uma escola publica de primeiras lettras.

(2) Este administrador era Antonio José de Carvalho, de quem adiante se falará.

(3) Os Jesuitas forão espulsos em 1759, e em 1766 os seus predios, que eram de taipas e de madeiras, geralmente mal construidos, deviam estar estragados por sete annos de abandono. *(N. da R.)*

forno de cal, e a Fabrica de telha, em que foi preciso consumir todo o rendimento das mesmas Fazendas; e do producto da mesma cal, telha, e tijollo se utilizarão as novas Fortalezas, pela grande quantidade que nas obras dellas se empregou, como das mesmas contas se vê, e por rezolução desta Junta foi obrigado o mesmo Administrador a dalas na Junta dessa Capital aonde competia aprovarem-se-lhe, e a ella forão remetidas, consta da certidão N. 2.

Em Parnaguá se derão tãobem as mesmas Providencias, fazendo cumprir os Legados, e reparar as cazas cahidas, e em toda a parte se adiantou muito o decadente estado, em que se achavão aquelles bens.

De tudo o que se arrecadou, e dispendeo exponho a V. Ex.ª, e mais Snr.s Ministros dessa Junta na conta de Receyta, e Despezas, que com esta offereço, da qual se vê ficar liquida a quantia de 757$724 rs. que com esta remeto para o cofre dessa Real Junta, N. 3 (1).

E porque estas Fazendas não podem admitir huma administração exacta, e perfeita, vejo que todas as minhas deligencias não surtem aquelle effeito que eu entendi lhes pudesse alcançar, e alem disso me acho sem papeis, nem documentos por onde possa governar-me, porque todos forão remetidos para o cartorio da Junta dessa Capital (2), para onde se mandarão recolher, como tãobem porque as minhas occupações me não permitem o poder cuidar com aquella devida exactidão no Governo destas Fazendas, que necessitão de hum particular, e dezocupado cuidado, para

(1) Estas contas, que aqui são mencionadas com o n. 3, estão registradas em livro diverso, pertencente á Provedoria, e por isso não vão aqui transcriptas.

(2) Quando os Jesuitas foram supprimidos em 1759, não existia mais a Capitania de S. Paulo, e os papis referentes aos mesmos Jesuitas foram todos remettidos para o Rio de Janeiro, que era a capital. *(N. da R.)*

se poderem aproveitar na forma que se requer em todas couzas que tocão a Real Fazenda, e ter S. Mag.e que Deos G.e privativamente encarregado este cuidado a Meza dessa Real Junta, rogo a V. Ex.a, Ill.mo e Ex.mo Snr, e aos mais Snr.s Ministros Deputados da mesma Junta me hajão por escuso daqui por diante da sobredita Administração, para o que já mandei aos Ouvidores destas Comarcas de S. Paulo e de Parnaguá tomassem entrega da administração das ditas Fazendas, e bens sequestrados, como dantes lhes estava encarregado por essa mesma Junta da Real Fazenda, de onde esperarão as mais Ordens que sobre esta materia lhes destribuirem, por ser assim conforme as Ordens de S. Mag.e, porque ficando eu desobrigado da dita administração, me não eximo por zelar por tudo o que tocar a boa arrecadação da Real Fazenda, para que tudo se faça, e administre com aquella exactidão, e boa ordem, que V. Ex.a, e os mais Snr.s Ministros determinarem.

D.s G.e a V. Ex.a, e mais Snr.s p.r m.s a.s S. Paulo 29 de Janeiro de 1769 — P. S. — Mais se remete a quantia de 393$769 rs. produto de 164 boys, que se venderão de huma partida de animaes que fiz vir de Curitiba, como consta do conhecimento que vay, n.o 4.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 1

CERTIDÃO QUE ACUZA A CARTA RETRO, E SUPRA

José Bonifacio Ribas, Escrivão da Fazenda Real, e da Junta nesta Capitania de S. Paulo, etc.—Certifico que revendo os autos de contas, que mandou proceder o Ill.mo e Ex.mo Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo de todo o rendimento, e despeza que tinhão tido, os administradores dos

bens que forão sequestrados aos Regulares denominados Juzuitas, pertencentes aos Collegios da Villa de Santos, e desta Cidade de S. Paulo desde o tempo. que tomarão contas das suas respectivas administrações, até o anno de 1766, para effeito de vir-se no verdadeiro conhecimento do quanto liquidamente se achava existente em dinheiro no poder dos ditos Administradores delles consta existir em ser as quantias seguintes:

§ 1.º—Primeiramente consta do auto das contas tomadas ao Depozitario das cazas, e terras foreiras, pertencentes ao Collegio da Villa de Santos, que o era Sebastião de Alvarenga Braga, ter este recebido de alugares, e foros pertencentes as cazas da sua Administração até o anno de 1766, a quantia de 871$040 rs., da qual quantia abatida a de 358$135 rs. que declarou haver dispendido, posto que não mostrou quitações de tudo na forma devida, ficou liquido como dos mesmos autos consta a quantia de 512$905 rs. cuja quantia existe em poder do dito Depozitario té segunda Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. General.

§ 2.º—Outro sim certefico que dos mesmos autos de contas tomadas ao outro Depozitario de varias cazas, e terras foreiras, pertencentes ao mesmos Collegio da dita Villa de Santos, que o era José Anastacio de Oliveira, consta que desde o tempo, em que principiou a sua administração até o anno de 1765 tivera de rendimento de alugueres, e foros, a quantia de 74$760 rs. dos quaes abatidos 32$480, que mostrou haver entregue, e dispendido por Ordem do mesmo Ill.mo e Ex.mo Snr. General a quantia de 42$280 rs.

§ 3.º—Outro sim certefico, que revendo o autos de contas tomadas ao Adminitrador da Fazenda de Passaguera pertencentes ao Collegio da Villa de Santos, que o era José de Oliveira Cardozo, de todo o rendimento, e despeza que teve, durante o tempo da sua

administração até o anno de 1766, consta que tivera este de rendimento da referida Fazenda a quantia de 55$540 r.s, dos quaes abatida a importancia de 47$840 r.s, que mostrou haver dispendido, ficou liquido em seu poder 7$700 r.s.

§ 4.0—Outro sim certefico que dos autos de contas tomadas ao Adminitrador da Fazenda Real de N. Sr.a da Conceysão que o foy Antonio Coelho, desde o anno de 1759, em que principiou a sua Adminis-tração até o anno de 1762, consta que tivera o mesmo de rendimento a quantia de 58$920 r.s, dos quaes abatida a importancia de 41$340 r.s, que mostrou haver dispendido, ficou liquido em seu po-der a quantia de 17$580 r.s.

§ 5.0—Outro sim certefico que continuando a rever os mesmos autos de contas tomadas a Salvador Pe-reira de Jezus, como Procurador bastante que mostrou ser do Capitão José Galvão de Moura Lacerda, Re-matante da referida Fazenda, consta que rematando o dito Cap.m o rendimento da tal Fazenda por tempo de tres annos a razão de 50$000 r.s, em cada um, ficara responsavel a 183$232 r.s, do tempo de tres annos, e oito mezes contados de 24 de 9br.o de 1762 até 24 de Julho de 1766, por conta da qual quantia declarou elle dito Procurador Salvador Pereira de Jesus haver seu Constituinte o Cap.m José Galvão de Moura, e Lacerda remetido para a Junta do Sequestro do Rio de Janeiro algum dinheiro segundo a sua lembrança, porem que ignorava o liquido, e por não mostrar quitação das remessas que fizera se lhe carregou em divida a referida quantia do rendi-mento total que importa como dito fica 183$232 r.s.

§ 6.0—Outro sim certefico que revendo o auto de contas tomadas a Manoel Alvares Simão como rema-tante do rendimento da Fazenda, e Porto de Cubatão Geral desta Cidade de S. Paulo, delle consta que

rematando o dito na Cidade do Rio de Janeiro o dito Rendimento por tempo de tres annos, que principiarão em 21 de 8br.º de 1762 a razão de cem mil reis em cada hum, e porque alem dos tres annos do seu arrendamento, mais esteve hum até 21 de 8br.º de 1766, se mostra ter rendido 400$000 r.ˢ dos quaes abatidos trezentos mil reis que satisfez como mostrou por documentos, ficarão em seu poder 100$000 r.ˢ que existem em ser até segunda Ordem do mesmo Ill.mo e Ex.mo Snr. segundo do dito auto consta a que me reporto.

§ 7.º—Outro sim certifico que revendo o auto de contas tomadas ao Depozitario das cazas e terras foreiras pertencentes ao Collegio desta Cidade de S. Paulo, que o hé Paulo Filgueira de Carvalho de todo o rendimento, e despeza que teve desde o tempo que principiou a sua administração até o anno de 1766, consta que tivera de *recebimento* até então 432$200 r.ˢ, ficou liquido que fizera recolher ao cofre a quantia de 140$212 r.ˢ, segundo dos referidos autos de contas melhor se vé, a que me reporto.

§ 8.º—Outro sim certefico que passando a rever o Inventario dos bens pertencentes a Fazenda de Arassariguama, delle consta ter em si o Depozitario Bernardo Bicudo a quantia de 3$250 r.ˢ de rendimento que ficou liquido até o anno de 1766.

E ultimamemte certefico que das Fazendas de Santa Anna e Wutucatú, pertencentes ao Collegio desta Cidade não existe dinheiro algum daquelle tempo até o anno de 1766, pelo que bem se mostra dos preditos liquidos que ficão acima relatados se acharem ser do rendimento dos bens aprehendidos aos Regulares denominados de Jezus, pertencentes aos Collegios desta Repartição até o anno de 1766, segundo consta das contas tomadas aos respectivos Depozitarios a q.tia de 1:007$259.

Todo o referido passo na verdade, em fé do que passey a prezente extraida dos referidos autos de contas tomadas, a que me reporto em cumprimento, e observancia de huma Ordem verbal, que para o fazer tive do Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Cap.m General desta Capitania, e na mesma Prezidente da Junta da Real Fazenda, a qual vay por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 28 de Janeiro de 1769 annos, e eu José Bonifacio Ribas Escrivão da Fazenda Real, e Junta que o escrevy.—*José Bonifacio Ribas.*

N. 2

José Bonifacio Ribas, Escrivão da Fazenda Real, e Junta nesta Cidade de S. Paulo e sua Capitania, etc.— Certefico que revendo o auto de contas, que por parte de Antonio José de Carvalho, como Administrador Geral de todos os bens pertencentes aos Regulares denominados Jezuitas do Collegio da Villa de Santos, e Cubatão desta Cidade, forão apresentadas no Tribunal da Junta da Fazenda Real desta Capitania, nelle achey descripto hum termo que o Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador, e Capitão General da mesma Capitania Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão como Prezidente da mesma Junta em acto della, onde se acharão, os mais Snr.s Ministros de que a mesma se compõem, mandarão lavrar a respeito de se não aprovar as ditas contas, cujo teôr do referido termo hé o da maneira, e forma seguinte: —Termo da Junta: Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil setecentos sessenta e oito annos nesta Cidade de S. Paulo em cazas de rezidencia do Governo della, e na em que se faz a

Junta da Fazenda Real, estando em Meza da mesma Junta o Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General desta Capitania, Prezidente da dita Meza da Junta, e mais Snr.s Ministros de que a mesma se compõe a saber o Doutor Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, o Provedor, e Contador da Fazenda Real desta Capitania José Onorio de Valadares, e Alboym e o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda Real Bernardo Roiz' Solano do Valle sendo ahy o Tenente Antonio José Carvalho, Administrador geral das Fazendas do Collegio de Santos e Cubatão, em que o tinha nomeado o Ill.mo e Ex.mo Snr. General, e pelo dito Administrador forão aprezentadas as contas de receita, e despeza que havia tido no tempo da sua administração que teve principio em 27 de Janeiro de 1767, e por mostrar nas mesmas contas ter recebido do liquido rendimento das mesmas Fazendas a quantia de 868$447 rs. alem do mais que importa a cal, com que aSestio para a Fazenda Real, que se destribuio nas Fortalezas, e reparos de outras cazas de Quarteis, e Trem pertencentes ao Militar, os quaes dispendeo, alem desta a quantia de 1:332$028 rs. que vem pedindo de divida como mostra das mesmas contas, as quaes sendo vistas, e examinadas em Junta em prezença do Ill.mo e Ex.mo Snr. General, e mais Ministros em Junta, os não quizerão approvar, nem levar em conta a despeza que tinha feito por se lhe não ter dado, nem mostrado Ordês expressas por onde se lhe determinasse fazer as referidas despezas, nem mostrar legalmente a conveniencia que dahy rezultasse para o futuro; e sendo ouvido tãobem o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda Real aSentarão uniformente com o parecer do Ill.mo e Ex.mo Snr. General Prezidente da Junta D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, que fosse removida a administração para outra pessoa,

a quem elle administrador faria entrega na mesma forma, e augmento em que de prezente se achão as referidas Fazendas, e cazas pertencentes ao Collegio de Santos, e Fazenda do Cubatão com tudo o que a ellas hé pertencentes; e elle administrador fosse dar as suas contas no Tribunal da Junta do Rio de Janeiro, porquanto as não havia por aprovadas, e que naquelle Tribunal poderia requerer o Direito que entendesse lhe assistia, e a elle pertencer a ultima decizão dellas; E de tudo mandarão lavrar este termo que assignarão com o dito Administrador, e eu Antonio Bernardino de Sena, escrivão das contas, e Almoxarifado da Fazenda Real em acto de Junta o escrevy.—*Dom Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Silva—José Onorio de Valladares, e Alboym—Bernardo Roiz' Sollano do Valle.*

N. 4

O Doutor Antonio Forte de Bustamante e Sá, Graduado em Leys pela Universidade de Coimbra, e escrivão da Ouvidoria, e annexos da Cidade de S. Paulo, por rematação da Real Junta do Rio de Janeiro, etc.—Certefico que a fls. 4 dos autos de rematação que se fez dos boys vindos da Fazenda de Pitangui, sequestrada aos Jezuitas, de que tomou conta, e fez rematar o Doutor Ouvidor Geral Salvador Pereira da Silva por Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Governador, e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão inserta nelles, se acha hum termo pelo qual: Confessa Francisco Pereira Mendes haver recebido do recebedor dos novos direitos, e chancelarias desta Ouvidoria Manoel de Faria Couto, a quantia de 393$600 rs., producto dos boys da Fazenda de Pitangui, que erão em n.º 164, cuja

quantia se obrigou a levar para o Rio de Janeiro a entregar a Real Junta, e haver conhecimento em forma della, para aprezentar para a sua descarga nesta Ouvidoria. Passa o referido na verdade. S. Paulo 15 de Fevr.º de 1769.—*Pereira da Silva*—*D.r Antonio Forte Bustamente e Sá.*

N. 1

P.a o Snr. Conde de Oeyras

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Depois das cartas que V. Ex.a foi servido escrever-me em 20 de Junho de 1767 e copias a ella juntas datadas do mesmo, dia, e de 22 de Março do referido anno, não tenho recebido outras ordens mais do que a carta de 23 de Junho que acompanhava o Acto do Parlamento de Paris, e as outras de 20 de Outubro do mesmo anno de 1767, e do primeiro de Fevereiro de 1768 junto com os Livros da Primeira, e Segunda parte da *Dedução Chronologica, e Analitica*, que contem as dezordens que os chamados Jezuitas praticarão neste Reyno, e seus Dominios desde o tempo que entrarão nelles até serem expulsos. Do mesmo modo me não forão participadas outras ordens pelo Vice-Rey Conde de Azambuja da parte de V. Exa.

Em cujos termos pedindo alguns negocios desta Capitania promptas providencias, as fui dando em aquelles que não admitiam demora, segundo o espirito das antecedentes instrucções até aquelle tempo recebidas. Porém naquelles que não pedião tanta brevidade ainda fico esperando as rezoluções de V. Ex.a tudo na forma que mais largamente vay expressado em as vias que se expedirão por esta secretaria em 26 de Março, 4 de Julho, e 7 de Agosto do referido anno de 1767 e em 26 de Agosto do anno preterito de 1768.